



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2272

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS
RELACIONADOS AO CARNAVAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências preventivas pelo Poder Público com especial escopo de evitar o agravamento da situação epidemiológica, o que traria não apenas riscos à saúde pública como também prejuízos à economia local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em todo o território do Município de Silva Jardim, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, entre os dias 11 a 17 do corrente mês, a suspensão das atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como:

- I – Eventos em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, entre outros;
- II – Eventos ou reuniões em clubes, salões e afins;
- III – Shows de música com banda ou grupo ou funcionamento, nos ambientes internos ou externos, de pista de dança, nos espaços referidos no caput deste artigo;
- IV – Blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V – Utilização de veículos com equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som com altos níveis de intensidade;

VI – Outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.

§1º- Em caso de descumprimento do inciso V deste artigo, o proprietário do veículo/caixa de som estará sujeito a multa e apreensão do sistema de sonorização, com fundamento neste Decreto e na Lei Complementar nº 112/2015.

§2º- Permanece obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção por todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e em espaços particulares de acesso público.

§3º Não é permitida a utilização de garrafas de vidro nas margens dos rios e em quedas d'água, bem como o uso ou depósito de quaisquer outros materiais que prejudique o meio ambiente ou cause dano ao banhista.

Art. 2º - Fica proibido para no período mencionado no art. 1º, entrada e permanência de veículos com placas de outros Municípios, bem como de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, nos Distritos e Bairros turísticos deste Município.

§1º – Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo, mediante apresentação, por todos os passageiros do veículo, de comprovação de reserva de hospedagem no local, desde que respeitada a lotação máxima prevista no Decreto Municipal nº 2193/2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 2218/2020.

§2º - A fiscalização do disposto neste artigo, poderá ser realizada por meio de postos de barreiras sanitárias instalados nas vias de acessos aos Distritos ou Bairros deste Município, nos quais serão realizados aferição de temperatura, verificação do uso de máscara de proteção, solicitação de apresentação de comprovante de residência, certificado de registro do veículo (CRV) e comprovante de reserva de hospedagem em hotéis/pousadas ou similares deste Município.

Art. 3º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município poderá no uso do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitar o infrator às penalidades:

I – Advertência verbal;

II - Multa de 1 a 3 (três) UFISJs;

III - Multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- IV – Suspensão das atividades;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - Cassação do alvará;
- VII – Apreensão de mercadorias;
- VIII - Condução do infrator perante a autoridade competente.

§1º – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, sem prejuízo das cominações previstas na Lei Complementar nº 112, de 09 de março de 2015.

§2º - As multas administrativas serão emitidas em talonário por servidor da Guarda Civil Municipal ou da Vigilância Sanitária.

ART. 4º - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros nas margens dos rios, conforme dispõe o art. 22 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1641/2014.

ART. 5º - Fica terminantemente proibido à prática de camping em locais públicos na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 112/2015.

Art. 6º - É dever do usuário o recolhimento de todo o lixo produzido nas margens dos rios e em quedas d'água e descarte nos locais destinado pela Administração Pública para a devida coleta.

Art. 7º - Ficam autorizados aos agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, os dias 15 e 17 (segunda e quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 10 de fevereiro de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício

Decreto nº 2272 de 10 de fevereiro de 2021.